



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

LEI Nº 644, DE 23 DE ABRIL DE 1991

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Firma "Márcio Luiz Antunes" Cruzeiro-ME, Inscrição Estadual nº 282.029.472.116, CGC 56.968/0001-30, Inscrição Municipal nº 010893 estabelecida à Rua Robert Douglas nº 107, Vila Batista, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, sob a forma de direito real de Uso, a fim de ser implantada "Indústria em Mecânica Rodoviária de Auto Peças e Manutenção de Carretas", visando a participação no desenvolvimento do município, empregando mão de obra, no terreno abaixo caracterizado:

Artigo 2º - Descrição do imóvel; Terreno nesta cidade, comarca e circunscrição de Cruzeiro, à Rua cinco, constituído de parte do sistema de Recreio do Loteamento denominado "Village' Campestre", com as seguintes medidas e confrontações, tem início no ponto situado no alinhamento da rua cinco, na divisa do lote 05, da Quadra "E", seguem, rumo aos fundos a distância de 69,00 metros, confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5 da Quadra "E", desse ponto deflete à esquerda a distância de 21,00 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra "E", desse ponto deflete à direita, em curva, a distância de 26,63 metros, confrontando com a rua 09 (nove); desse ponto, deflete à direita, a distância de 30,50 metros, confrontando com o lote 02 da Quadra "D", desse ponto, deflete à direita, a Distância de 59,00 metros, confrontando com o remanescente; desse ponto deflete à direita, a distância de 50,00 metros, confrontando com o lote 01, da Quadra I, até encontrar o alinhamento da rua 05, desse ponto, deflete à

...



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

...

direita, a distância de 11,50 metros, no alinhamento da rua 05 (cinco) até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 3.381,37 m² (tres mil trezentos e um virgula trinta e sete metros quadrados).

Artigo 3º - A concessionária se obriga a iniciar as atividades de que trata o artigo anterior no prazo de 24 meses a contar da Publicação da Lei.

Artigo 4º - A concessionária se obriga a iniciar e a manter as suas atividades com o mínimo de 5 (cinco) empregados.

Parágrafo Único - Na contratação do pessoal para sua empresa, a concessionária se obriga a dar preferência aos residentes no município de Lavrinhas.

Artigo 5º - A concessionária terá direito de uso do imóvel objeto desta concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos e após este período, desde que nunca perca a atividade, gerando emprego sempre na qualidade de Indústria de Auto Peças e manutenção de carretas e Prestação de Serviços.

Artigo 6º - Fica o Poder Municipal autorizado a isentar a concessionária dos Impostos e Taxas Municipais, pelo período de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a concessionária, o Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Artigo 8º - Qualquer alteração de Razão Social da concessionária, transferência ou mudança de ramo de atividade, somente poderão ser feitas com autorização do Executivo Municipal, conforme preceitua o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 9º - Do respectivo instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a Escritura Pública, deverão constar cláusulas expressas dispondo, que em caso de dissolução da firma a não utilização do imóvel para o fim que se destina, ou o não cumprimento do estipulado nos artigos anteriores, implicará na imediata per

...



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

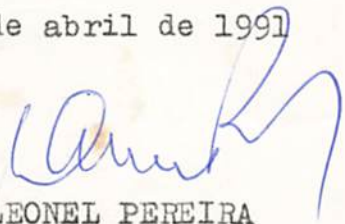
Estado de São Paulo

...
da do uso e não gozo pela concessionária, ficando rescinto de ple
no Direito, a Concessão de Uso, ou a Escritura Pública Outorgada.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o disposto nos arti
gos anteriores, será o imóvel restituído ao município, incorporando -
se ao seu patrimônio, independente de qualquer indenização, eventuais
benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 23 de abril de 1991


LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefei-
tura Municipal. Data Supra. Julia Emilia de Paiva

Secretária